

LEI Nº 566

Dispõe sobre desapropriação de terreno para construção de escola.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar – amigável ou judicialmente – uma área de terreno de cerca de 400 (quatrocentos) metros quadrados, no local denominado Boca da Mata, podendo dispendar até a importância de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – O terreno objeto desta Lei, é destinado à construção da escola municipal que serve àquela zona, passando-se o mesmo, para efeito desta Lei, a ser considerado de utilidade pública.

Art. 2º. Oportunamente o Executivo solicitará meios para cobertura desta despesa.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de fevereiro de 1959.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário